

## **INDICAÇÃO Nº 06/2019**

O Vereador que esta subscreve indica, com amparo no art. 174 do Regimento Interno, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal sugerindo: QUE SEJA REDUZIDA A ALÍQUOTA DO ITBI DE 2% PARA 0,5%, QUANDO A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL SE DER NO ÂMBITO DA SUCESSÃO FAMILIAR.

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 156:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:  
(...)

**II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;**

A Lei Orgânica do Município de Tunápolis estabelece em seu art. 123:

**Art. 123 – São tributos da competência municipal:**

I – Imposto sobre:  
a) (...)

**b) transmissão “Intervivos”, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;**

Por sua vez, o Código Tributário do Município de Tunápolis – Lei nº 97/1990, que é a legislação local que, dentre outros tributos, trata do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos, assim prevê:

**Art. 83** O imposto será calculado pelas seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento) sobre a base de cálculo nas transmissões de cunho social, assim definidas em lei;

**II - 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo nas demais transmissões a título oneroso.**

Diante da demonstração de que cabe exclusivamente ao Município legislar sobre o ITBI, a presente Indicação tem o propósito de **sugerir que se estude a possibilidade da redução da alíquota do ITBI de 2% para 0,5%,**

**quando a transmissão do bem se der no âmbito de sucessão familiar, ou seja, de pai para filho/a.**

Entende-se que a medida, se implantada, poderá servir de incentivo para que os filhos permaneçam como reais sucessores das atividades exercidas pelos pais, especialmente no que se refere à atividade no meio rural, que hoje sofre com elevadíssimas taxas de evasão, uma vez que grande parte dos jovens estão saindo das propriedades em buscas de melhores oportunidades, e a redução do imposto de transmissão de imóveis poderia vir a ser um incentivo para a sua permanência no meio rural, que é o mais afetado pelo êxodo.

Tratando-se especificamente da agricultura familiar, observa-se que esta apresenta diversas mudanças em sua estrutura e vem se mantendo em um ambiente altamente competitivo e desigual, onde o fator determinante para a continuidade desta atividade é a sucessão das pequenas propriedades, que são maioria absoluta em nosso município. O processo de sucessão familiar sempre ocorreu de forma natural, mas hoje necessita de outros motivos para se concretizar e se manter, pois nem sempre os jovens que residem no campo querem dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelos pais.

Estimativas de especialistas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) indicam que 40% dos produtores rurais deixarão sua atividade até 2030. Segundo Francisco Vila, consultor e especialista em sucessão familiar, apesar de o agronegócio ser o melhor negócio do Brasil, há uma tendência cada vez maior que indica a opção pela desistência do trabalho no campo por parte dos jovens.

Por todo o exposto, entende-se que a sucessão familiar se sustenta em um tripé: família, sociedade e Estado (políticas públicas), cabendo ao Poder Público a apresentação urgente de alternativas que possam vir a mudar a situação do êxodo rural, podendo se considerar o incentivo fiscal sugerido um início para se estabelecer um plano efetivo de incentivo à sucessão familiar e, por consequência, a permanência dos jovens em nosso Município.

**Portanto, através da presente indicação, propõe-se ao Executivo que avalie a possibilidade de apresentar um Projeto de Lei que vise alterar a alíquota do ITBI nas situações de comprovada transferência de imóveis entre pais e filhos/as, passando de 2% (dois por cento) para 0,5% (meio por cento), com vistas a incentivar as famílias que desejem efetivamente fortalecer a sucessão familiar.**

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 20 de fevereiro de 2019.

ARNO MULLER  
Vereador